

REQUERIMENTO, DE 2013

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a realização de Audiência Pública na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, *para tratar sobre* os impactos da mineração com a exibição do documentário “Enquanto o Trem Não Vem”, produzido coletivamente pelo Comitê Nacional em Defesa dos Territórios atingidos pela Mineração, Mídia Ninja, Movimentos Sociais e colaboradores, com direção cinematográfica de Rafael Vilela e Kátia Vizentainer.

Sugiro que sejam convidados os seguintes palestrantes:

1. Carlos Bitencourt – pesquisador do Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas – IBASE. (21) 8139-6960
2. Maria Lúcia Zanon – liderança do Movimento dos Atingidos pela Mineração – MAM.
3. Alexandre Conceição – Dirigente Nacional do MST. (61) 8139-6960
4. Rafael Vilela e/ou Kátia Vizentainer – Diretores do documentário. (21) 96578-7070

JUSTIFICATIVA

Em maio desse ano, no auditório da OAB Nacional, em Brasília, foi criado o Comitê Nacional em Defesa dos Territórios, composto por mais de 100 organizações da Sociedade Civil como movimentos sociais, sindicatos e centrais sindicais, entidades eclesiás, organizações de atingidos pela mineração e ONGs. Este fórum da sociedade tornou-se a principal referência na luta pelos direitos comunitários e ambientais, diante do Projeto de Lei 5807/2013 de novo Código da Mineração em tramitação no Congresso Nacional.

Diante da proposta de mudança no Código da Mineração, tais organizações definiram coletivamente um conjunto reivindicações que deveriam orientar a revisão do marco regulatório. Buscam contemplar no Projeto, além de maior controle público sobre os recursos minerais, os direitos das populações diretamente atingidas e a garantia de sustentabilidade socioambiental para as gerações presentes e futuras.

Os principais pontos defendidos pelo Comitê são:

1. Democracia e a transparência na formulação e aplicação da política mineral;
2. Direito de consulta direta, consentimento e voto, acerca dos empreendimentos às comunidades afetadas e ameaçadas;
3. Garantia dos direitos dos trabalhadores (as);
4. Tratamento da mineração em Terras Indígenas no âmbito do Estatuto dos Povos Indígenas e da Convenção 169 da OIT, e garantia ao direito de consulta, consentimento e voto aos processos de concessão de pesquisa e lavra por parte destes povos;
5. Definição de escalas e ritmos em que as atividades mineradoras devem ser instaladas e operadas, por meio do estabelecimento de taxas de extração, com vistas a garantir o uso racional dos bens minerais e a precaução frente aos potenciais impactos socioambientais da atividade;
6. Zoneamento econômico e ecológico que determine áreas onde os prejuízos econômicos e ambientais gerados pela mineração inviabilizariam sua implementação;
7. Obrigatoriedade de contingenciamento de recursos para viabilização dos Planos de Fechamento de Minas.

SENADOR João Capiberibe

PSB/AP